



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00011/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, localizada na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, através da Secretaria de Saúde, comunica aos interessados que realizará processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 036/2024 que regulamenta a matéria, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.0 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos especializados para prestação de serviços de sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB.

2.0 - DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação.

2.2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será **até às 09:00 horas do dia 18 de junho de 2025**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB. Informações: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

2.3. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento no período mencionado no item 2.2.

2.3. A adoção do Credenciamento presencial justifica-se: A Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece, em seu artigo 17, § 2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se o uso da forma presencial, desde que motivada. Considerando as características do Município de Santa Luzia, com uma população inferior a 20.000 habitantes (14.959 pessoas – censo 2022), portanto se enquadra nos termos do Art. 176, II da Lei 14.133/21 que estabelece obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica, a partir de seis anos a contar da publicação da referida lei. Ademais, o recurso orçamentário da contratação é Recursos Próprios conforme consta nos autos, não necessitando se enquadrar nos termos das resoluções da União. Além disso a natureza dos serviços a serem credenciados exige uma interação presencial para esclarecimento de dúvidas que não seriam adequadamente tratadas em um ambiente virtual, sorteio dos credenciados, bem como pelas características. Por fim percebe-se que as plataformas eletrônicas ainda não estão totalmente adequadas ao uso do Credenciamento, por exemplo, não há possibilidade de divisão dos itens quando o critério é o rateio das quantidades, não há possibilidade de intenção de recursos, quando na maioria dos editais, há essa previsão.

3.0 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento as empresas prestadoras de serviços, que possam oferecer os serviços de sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para HABILITAÇÃO com os documentos solicitados neste edital e seus anexos.

3.2. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pelo titular ou representante legal.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação daqueles que: tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público; a) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados; b) estejam reunidas em consórcio. c) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB; d) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação; e) o profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021; f) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal Santa Luzia/PB.

3.4. Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentando a solicitado a seguir:

a) Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- a) deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
 - b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
 - c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF, RG.
 - d) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO”/“PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.
 - e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa ou pessoa física junto ao Agente de Contratação, na mesma licitação.
 - f) A participação neste credenciamento implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.
- 3.5. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar ao Agente de Contratação o envelope com DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS.

4.0 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
 - b) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
 - c) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - d) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br).
 - f) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8036/90).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.4.1. Para a comprovação técnica a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

a) Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

b) A proponente deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

4.4.2. Para a comprovação técnica dos profissionais a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Registro Profissional dos profissionais indicados, quando houver.

b) Diploma, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe.

b) Certificado de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe.

c) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto a respectiva entidade de classe, quando for o caso; Deverá apresentar documentação de todos os profissionais: 06 psicólogos, 06 fisioterapeuta; 03 fonoaudiólogo; 03 psicopedagogo; 01 terapeuta ocupacional; 03 educador físico.

d) Comprovação de experiência mínima (1 ano). Isso pode ser feito por meio de qualquer um dos documentos abaixo:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas, descrevendo os serviços prestados e o público atendido;

- Declarações de atuação profissional, com comprovação de serviços prestados.

- Currículo profissional detalhado, acompanhado de documentos comprobatórios das experiências citadas.

4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão; conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta; conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

e) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II.

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

1. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – alterações nas Leis de Licitações.

2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação.

4. Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou pela Comissão, ou ainda poderá ser realizada diligência para confirmação do documento.

5. A aceitação dos documentos obtidos via INTERNET ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e com endereço respectivo;

5.0 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

5.1– Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00011/2025

INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)

5.2 – Às empresas interessadas no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no local onde funciona a Comissão de Contratação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

6.0 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o **ENVELOPE ÚNICO**, pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a qual dar-se-á na Sala de Licitações situada na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000.

6.2. A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.

6.3. Serão não credenciados os proponentes que não atenderem ao disposto no item 4.0. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

6.4. Os licitantes que apresentarem documentação incompleta poderão a qualquer tempo no período que fica aberto o credenciamento para novos interessados apresentarem novos documentos desde que o município não tenha atingido as demandas dispostas no edital.

6.5. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

7.0 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A contratação será realizada assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de contratação simultânea – solicitação de serviços proporcionais a todos os credenciados, conforme Estudo Técnico Preliminar.

7.2. O resultado final do presente credenciamento será divulgado no site do município e na imprensa oficial do município.

8.0 – DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentem as documentações em conformidade com o Edital.

8.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

8.3. O envelope a que se refere o subitem 5.0 deste Edital, do MEI ou profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue na Sala de Licitações e Contratos no prédio da Prefeitura Municipal na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia – PB.

8.4. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Contratação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

8.5. Declarado habilitado e Credenciado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

de Licitação, que deverá ser convocado para realizar os serviços de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura, após o término dos quantitativos rateados pelos credenciados inicialmente.

8.6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

9.0 – DO CONTRATO

9.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados classificadas. A convocação das empresas obedecerá à ordem decrescente de classificação final.

9.2. Os Credenciados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. A Secretaria de Saúde é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.

9.4. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

9.5. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa da administração pública municipal;

III. Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

10.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

10.2. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;

10.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.5. Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

10.8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

10.9. O credenciamento dos serviços por si só não garante a contratação imediata dos mesmos e nem tampouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

10.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.11. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Demandante.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

11.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

11.3. Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

11.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

12.0 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.0 – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.0 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

14.2. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14.3. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

15.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

15.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – o recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão de Licitação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no prazo de cinco dias úteis contados:

- a) se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;
- b) se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

II – o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

15.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irrisignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

15.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

15.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

15.5.1. Cumprido o item 15.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

15.7. Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

15.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

16.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

16.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

17.0 – DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

17.2. Homologado o credenciamento, será publicado no Jornal Oficial e site oficial do município.

17.3. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

18.0 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

18.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

18.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município o inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19 – DA DOTAÇÃO:

19.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos das seguintes dotações:

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos do SUS

3390.36 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia no endereço e e-mail já mencionados no preâmbulo.

20.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

20.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

20.4. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

20.5. Os classificados assinarão contrato com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, ficando sujeito ao cumprimento de suas cláusulas.

20.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.

20.7. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

20.8. Divulgado o resultado na sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

20.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

20.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Santa Luzia/PB.

21.0 - ANEXOS

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento;

Anexo IV – Modelo de declarações;

Anexo V – Minuta de contrato;

Anexo VI – Modelo proposta de preço.

21.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Santa Luzia - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Santa Luzia - PB, 02 de junho de 2025.

FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIAS E OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE**

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

A Policlínica por meio de atendimento de equipe multidisciplinar realiza prioritariamente atendimento às pessoas com necessidades de atendimentos terapêuticos em estudo para o ano de 2024, foram realizados em média 7.600 para psicologia, 8.500 para fisioterapia, 3.500 para fonoaudiologia, 3.000 para psicopedagogia, 1.500 para terapia ocupacional e 2.000 para educador físico procedimentos e a projeção para o ano de 2025 será de acordo com a tabela abaixo, item 4. estimativa de quantidades. O Município de Santa Luzia/PB reconhece a crescente demanda por serviços especializados de terapias e outros serviços de saúde, essenciais para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde integral da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal. A rede municipal atual apresenta limitações na oferta, longas filas de espera, ausência de algumas especialidades, etc, dificultando o acesso oportuno e adequado a esses serviços, impactando negativamente a qualidade de vida dos cidadãos.

A estratégia de credenciamento de pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos, especializadas nas áreas de interesse, visa:

- **Ampliar a oferta de serviços:** Aumentar o número de vagas e a variedade de especialidades disponíveis para a população.
- **Reduzir o tempo de espera:** Agilizar o acesso aos serviços terapêuticos e de saúde especializados.
- **Complementar a rede assistencial:** Firmar contratos com empresas que possuam expertise e estrutura para suprir as necessidades identificadas.
- **Otimizar a alocação de recursos:** Direcionar os investimentos para serviços efetivamente demandados, com base na produção e nos resultados.
- **Garantir a qualidade e a segurança dos serviços:** Selecionar entidades que atendam a critérios técnicos rigorosos e às normativas do SUS.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar deverão atender, minimamente, aos seguintes requisitos:

A empresa credenciada deverá apresentar um plano detalhado de como pretende prestar os serviços, incluindo a metodologia de atendimento, a frequência das sessões, a forma de registro e acompanhamento dos pacientes, e a comunicação com o município, o qual deve ser aprovado pelo município.

A empresa credenciada deverá ter capacidade de iniciar os atendimentos tão logo seja convocada pelo município, conforme a demanda e os quantitativos estabelecidos.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO PRELIMINAR:

Foi realizado um levantamento inicial de mercado visando identificar a ocorrência de certames licitatórios para contratação de pessoas jurídicas (com e sem fins lucrativos), que oferecem os serviços de terapias e outros serviços de saúde demandados.

Analisando diversos editais de chamamento público para contratação de empresas para ofertar serviços de saúde através de profissionais multidisciplinares, pode-se concluir que no mercado a alternativa mais utilizada para contratação é o credenciamento. Os critérios preliminares incluem:

- **Natureza Jurídica:** Empresas com e sem fins lucrativos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- **Especialidades Ofertadas:** Variedade e especificidade dos serviços prestados.
- **Recursos Humanos:** Acessibilidade e equipe multiprofissional qualificada.
- **Experiência:** Conforme disposto no edital.
- **Localização:** Capacidade de atender à demanda no município de Santa Luzia/PB.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

A demanda por cada tipo de serviço é variável e será determinada pelas demandas já existentes, bem como pelo fluxo de encaminhamentos das Unidades Básicas de Saúde (UBS), dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e de outros pontos da rede de atenção, conforme quantitativos previstos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Psicólogo - Atendimento/Terapia no mínimo 50 minutos	12.000	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 1.440.000,00
02	Fisioterapia – Atendimento no mínimo 50 minutos	12.000	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 1.200.000,00
03	Fonoaudiologia - Atendimento/Terapia no mínimo 50 minutos	8.000	Serviço	R\$ 115,00	R\$ 920.000,00
04	Psicopedagogo - Atendimento/Terapia no mínimo 50 minutos	6.000	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 600.000,00
05	Terapia Ocupacional - Atendimento/Terapia no mínimo 50 minutos	6.000	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 720.000,00
06	Educador Físico - Atendimento no mínimo 50 minutos	6.000	Serviço	R\$ 70,00	R\$ 420.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 5.300.000,00

Com base nos quantitativos acima a necessidade específica do município para atendimento simultâneo e imediato é de, no mínimo:

- 06 psicólogos para atendimento simultâneo, com a particularidade de que o mesmo profissional deve dar continuidade ao caso clínico do paciente;
- 06 Fisioterapeuta, para atendimento simultâneo, com a particularidade de que o mesmo profissional deve dar continuidade ao caso clínico do paciente;
- 03 Fonoaudiólogo, para atendimento simultâneo, com a particularidade de que o mesmo profissional deve dar continuidade ao caso clínico do paciente;
- 03 Psicopedagogo, para atendimento simultâneo, com a particularidade de que o mesmo profissional deve dar continuidade ao caso clínico do paciente;
- 01 Terapeuta Ocupacional;
- 03 Educador Físico, para atendimento simultâneo, com a particularidade de que o mesmo profissional deve dar continuidade ao caso clínico do paciente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A empresa participante deverá apresentar documentação de todos os profissionais conforme acima: 06 psicólogos, 06 fisioterapeuta; 03 fonoaudiólogo; 03 psicopedagogo; 01 terapeuta ocupacional; 03 educador físico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Propõe-se o **Credenciamento** de pessoas jurídicas (com e sem fins lucrativos) especializadas para a prestação de serviços de sessões de terapias e outros serviços de saúde, nas seguintes áreas prioritárias (a serem detalhadas no edital):

- Psicologia (atendimento a pessoa neurodivergentes (TEA, TDAH, DI, dislexia, etc.) em crianças adolescentes e adultos)
- Fisioterapia (diversas especialidades: motora, respiratória, neurológica, etc.)
- Fonoaudiologia (linguagem, motricidade oral, disfagia, etc.)
- Terapia Ocupacional
- Psicopedagogia
- Educador Físico

As empresas credenciadas serão acionadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos usuários e conforme a demanda específica de cada serviço. A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações do município, nas dependências da Policlínica Municipal, em horários e condições por elas estabelecidas, respeitando as diretrizes e os fluxos definidos pela Secretaria.

A contratação de empresas para prestar serviços de saúde com uma equipe multidisciplinar para o Município de Santa Luzia/PB visa à eficiência, à qualidade do atendimento e à otimização dos recursos públicos. Esta modalidade de contratação é especialmente benéfica para atender demandas complexas como as que exigem uma abordagem integrada, objetivando:

1. Integralidade e Qualidade do Atendimento

Condições como o TEA, atrasos no desenvolvimento e outras necessidades especiais em saúde demandam uma abordagem integral, que vai além da atuação de um único profissional. A integração de psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e educadores físicos em uma única equipe garante que o paciente receba um cuidado completo e coerente.

- **Visão Holística:** Cada profissional contribui com sua expertise específica (cognição, motricidade, comunicação, aprendizado, socialização), criando um plano terapêutico unificado que aborda todas as dimensões do desenvolvimento do indivíduo.
- **Continuidade e Coerência:** A atuação em equipe, sob a coordenação de uma mesma empresa, facilita a comunicação e o alinhamento entre os terapeutas. Isso é vital para a continuidade do tratamento com o mesmo profissional, evitando a fragmentação do cuidado e a perda de histórico do paciente, o que é um dos principais desafios em atendimentos dispersos.
- **Melhores Resultados Terapêuticos:** Pesquisas e a prática clínica demonstram que intervenções multidisciplinares são mais eficazes para promover o desenvolvimento e a autonomia de indivíduos com TEA e outras necessidades, pois as habilidades são trabalhadas de forma complementar e consistente.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2. Eficiência Operacional e Gestão Simplificada

Contratar uma empresa responsável por uma equipe multidisciplinar simplifica significativamente a gestão para o município, em comparação com a contratação individual de diversos profissionais ou clínicas separadas.

- **Unicidade Contratual:** Ao invés de gerenciar múltiplos contratos, notas fiscais e prestadores de serviço, o município lida com uma ou mais entidade contratada, otimizando os processos administrativos, financeiros e jurídicos.
- **Responsabilidade Centralizada:** A empresa contratada assume a **responsabilidade integral** pela disponibilização, substituição (em casos de afastamento, garantindo a continuidade), supervisão e qualidade dos profissionais da equipe. Isso libera o município de encargos operacionais diretos com a gestão de cada profissional individualmente.
- **Logística Otimizada:** A empresa tem a responsabilidade de coordenar horários, agendas e a alocação dos profissionais, garantindo o atendimento simultâneo da demanda e a conformidade com as diretrizes do município.

3. Garantia de Qualificação e Padronização

A exigência de que a empresa apresente todos os profissionais em sua documentação de habilitação, com suas respectivas qualificações, atestados e experiências, é uma forma eficaz de assegurar a qualidade desde o início.

- **Padronização de Serviços:** Uma empresa que gerencia a equipe tende a implementar protocolos e metodologias de trabalho padronizados, o que contribui para a consistência e a qualidade dos atendimentos oferecidos.
- **Menor Rotatividade:** Empresas especializadas em equipes multidisciplinares geralmente possuem políticas de retenção de talentos e programas de desenvolvimento profissional, o que pode resultar em menor rotatividade dos profissionais, fortalecendo a continuidade do vínculo terapêutico.

A contratação de empresa com equipe multidisciplinar para a prestação de serviços de saúde em Santa Luzia/PB não é apenas uma conveniência administrativa; é uma estratégia essencial para proporcionar um atendimento de saúde integral, contínuo, de alta qualidade e eficiente à população. Esta abordagem assegura que as necessidades complexas de indivíduos com TEA e outras condições sejam atendidas de forma coordenada, maximizando os resultados terapêuticos e otimizando a gestão dos recursos públicos.

6. MODELO DE CONTRATAÇÃO:

Será adotado o modelo de Credenciamento, com base na Lei nº 14.133/2021 que fundamenta o credenciamento e considerando a necessidade de pluralidade de prestadores para atender a uma demanda diversificada e variável. O critério de seleção será a comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no edital. As contratações se formalizarão por meio de contratuais com base no Inciso IV do art. 75 da Lei 14.133/21 conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

7. ALINHAMENTO COM PLANOS E ESTRATÉGIAS:

O presente credenciamento está alinhado com o Planejamento de Saúde do município, que tem como objetivo a ampliação e a qualificação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e de outros serviços especializados. Contribui para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e para a garantia do acesso integral e equitativo aos serviços de saúde, conforme as diretrizes do SUS.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A prestação dos serviços de terapias e outros serviços de saúde, em sua natureza, não gera impactos ambientais significativos. As entidades credenciadas deverão observar as normas de descarte de resíduos comuns e de serviços de saúde, quando aplicável.

9. RISCOS:

- **Número insuficiente de entidades qualificadas interessadas:** Para mitigar esse risco, será realizada ampla divulgação do credenciamento.
- **Dificuldade na gestão e no controle da qualidade dos serviços:** A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização dos serviços prestados pelas entidades credenciadas.
- **Demanda superior à capacidade orçamentária:** A contratação dos serviços estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de terapias e outros serviços de saúde representa uma estratégia adequada para ampliar o acesso, diversificar a oferta e qualificar a atenção à saúde no município de Santa Luzia/PB. Recomenda-se o prosseguimento com a elaboração do edital de credenciamento detalhado, com base neste ETP, para posterior publicação e seleção das entidades interessadas.

FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura
Elaborador do Estudo Técnico Preliminar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos especializados para prestação de serviços de sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Psicólogo - Atendimento/Terapia no mínimo 50 minutos	12.000	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 1.440.000,00
02	Fisioterapia – Atendimento no mínimo 50 minutos	12.000	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 1.200.000,00
03	Fonoaudiologia - Atendimento/Terapia no mínimo 50 minutos	8.000	Serviço	R\$ 115,00	R\$ 920.000,00
04	Psicopedagogo - Atendimento/Terapia no mínimo 50 minutos	6.000	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 600.000,00
05	Terapia Ocupacional - Atendimento/Terapia no mínimo 50 minutos	6.000	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 720.000,00
06	Educador Físico - Atendimento no mínimo 50 minutos	6.000	Serviço	R\$ 70,00	R\$ 420.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 5.300.000,00

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3.JUSTIFICATIVA

O Município de Santa Luzia/PB reconhece a crescente demanda por serviços especializados de terapias e outros serviços de saúde, essenciais para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde integral da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal. A rede municipal atual apresenta limitações na oferta, longas filas de espera, ausência de algumas especialidades, etc, dificultando o acesso oportuno e adequado a esses serviços, impactando negativamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Considerando as demandas crescentes por atendimentos multidisciplinares que visam à promoção da saúde física, mental, emocional e cognitiva dos indivíduos, torna-se necessária a contratação de profissionais especializados nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia e Educação Física. Tais serviços são fundamentais para assegurar uma abordagem integral e humanizada, de forma a atender de maneira eficaz às diversas necessidades da população assistida.

A contratação desses profissionais se justifica pela necessidade de uma equipe interdisciplinar que atue de forma integrada no atendimento às necessidades dos indivíduos, assegurando a efetividade das ações terapêuticas, preventivas e educativas. Além disso, promove-se o respeito à diversidade, o direito à saúde e à educação de qualidade, e o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano.

A Lei 14.133/21 que fundamenta a contratação traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar deverão atender, minimamente, aos seguintes requisitos:

4.1.1. A empresa credenciada deverá apresentar um plano detalhado de como pretende prestar os serviços, incluindo a metodologia de atendimento, a frequência das sessões, a forma de registro e acompanhamento dos pacientes, e a comunicação com o município, o qual deve ser aprovado pelo município.

4.1.2. A empresa credenciada deverá ter capacidade de iniciar os atendimentos tão logo seja convocada pelo município, conforme a demanda e os quantitativos estabelecidos.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de execução dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após a solicitação da ordem de serviço;

5.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Propõe-se o **Credenciamento** de pessoas jurídicas (com e sem fins lucrativos) especializadas para a prestação de serviços de sessões de terapias e outros serviços de saúde, nas seguintes áreas prioritárias (a serem detalhadas no edital):

- Psicologia (atendimento a pessoa neurodivergentes (TEA, TDAH, DI, dislexia, etc.) em crianças adolescentes e adultos)
- Fisioterapia (diversas especialidades: motora, respiratória, neurológica, etc.)
- Fonoaudiologia (linguagem, motricidade oral, disfagia, etc.)
- Terapia Ocupacional
- Psicopedagogia
- Educador Físico

As empresas credenciadas serão acionadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos usuários e conforme a demanda específica de cada serviço. A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações do município, nas dependências da Policlínica Municipal, em horários e condições por elas estabelecidas, respeitando as diretrizes e os fluxos definidos pela Secretaria.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A contratação de empresas para prestar serviços de saúde com uma equipe multidisciplinar para o Município de Santa Luzia/PB visa à eficiência, à qualidade do atendimento e à otimização dos recursos públicos. Esta modalidade de contratação é especialmente benéfica para atender demandas complexas como as que exigem uma abordagem integrada, objetivando:

1. Integralidade e Qualidade do Atendimento

Condições como o TEA, atrasos no desenvolvimento e outras necessidades especiais em saúde demandam uma abordagem integral, que vai além da atuação de um único profissional. A integração de psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e educadores físicos em uma única equipe garante que o paciente receba um cuidado completo e coerente.

- **Visão Holística:** Cada profissional contribui com sua expertise específica (cognição, motricidade, comunicação, aprendizado, socialização), criando um plano terapêutico unificado que aborda todas as dimensões do desenvolvimento do indivíduo.
- **Continuidade e Coerência:** A atuação em equipe, sob a coordenação de uma mesma empresa, facilita a comunicação e o alinhamento entre os terapeutas. Isso é vital para a continuidade do tratamento com o mesmo profissional, evitando a fragmentação do cuidado e a perda de histórico do paciente, o que é um dos principais desafios em atendimentos dispersos.
- **Melhores Resultados Terapêuticos:** Pesquisas e a prática clínica demonstram que intervenções multidisciplinares são mais eficazes para promover o desenvolvimento e a autonomia de indivíduos com TEA e outras necessidades, pois as habilidades são trabalhadas de forma complementar e consistente.

2. Eficiência Operacional e Gestão Simplificada

Contratar uma empresa responsável por uma equipe multidisciplinar simplifica significativamente a gestão para o município, em comparação com a contratação individual de diversos profissionais ou clínicas separadas.

- **Unicidade Contratual:** Ao invés de gerenciar múltiplos contratos, notas fiscais e prestadores de serviço, o município lida com uma ou mais entidade contratada, otimizando os processos administrativos, financeiros e jurídicos.
- **Responsabilidade Centralizada:** A empresa contratada assume a **responsabilidade integral** pela disponibilização, substituição (em casos de afastamento, garantindo a continuidade), supervisão e qualidade dos profissionais da equipe. Isso libera o município de encargos operacionais diretos com a gestão de cada profissional individualmente.
- **Logística Otimizada:** A empresa tem a responsabilidade de coordenar horários, agendas e a alocação dos profissionais, garantindo o atendimento simultâneo da demanda e a conformidade com as diretrizes do município.

3. Garantia de Qualificação e Padronização

A exigência de que a empresa apresente todos os profissionais em sua documentação de habilitação, com suas respectivas qualificações, atestados e experiências, é uma forma eficaz de assegurar a qualidade desde o início.

- **Padronização de Serviços:** Uma empresa que gerencia a equipe tende a implementar protocolos e metodologias de trabalho padronizados, o que contribui para a consistência e a qualidade dos atendimentos oferecidos.
- **Menor Rotatividade:** Empresas especializadas em equipes multidisciplinares geralmente possuem políticas de retenção de talentos e programas de desenvolvimento profissional, o que pode resultar em menor rotatividade dos profissionais, fortalecendo a continuidade do vínculo terapêutico.

A contratação de empresa com equipe multidisciplinar para a prestação de serviços de saúde em Santa Luzia/PB não é apenas uma conveniência administrativa; é uma estratégia essencial para proporcionar um atendimento de saúde integral, contínuo, de alta qualidade e eficiente à população. Esta abordagem assegura que as necessidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

complexas de indivíduos com TEA e outras condições sejam atendidas de forma coordenada, maximizando os resultados terapêuticos e otimizando a gestão dos recursos públicos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A demanda por cada tipo de serviço é variável e será determinada pelas demandas já existentes, bem como pelo fluxo de encaminhamentos das Unidades Básicas de Saúde (UBS), dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e de outros pontos da rede de atenção, conforme quantitativos previstos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Psicólogo - Atendimento/Terapia no mínimo 50 minutos	12.000	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 1.440.000,00
02	Fisioterapia - Atendimento no mínimo 50 minutos	12.000	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 1.200.000,00
03	Fonoaudiologia - Atendimento/Terapia no mínimo 50 minutos	8.000	Serviço	R\$ 115,00	R\$ 920.000,00
04	Psicopedagogo - Atendimento/Terapia no mínimo 50 minutos	6.000	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 600.000,00
05	Terapia Ocupacional - Atendimento/Terapia no mínimo 50 minutos	6.000	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 720.000,00
06	Educador Físico - Atendimento no mínimo 50 minutos	6.000	Serviço	R\$ 70,00	R\$ 420.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 5.300.000,00

Com base nos quantitativos acima a necessidade específica do município para atendimento simultâneo e imediato é de:

- 06 psicólogos para atendimento simultâneo, com a particularidade de que o mesmo profissional deve dar continuidade ao caso clínico do paciente;

06 Fisioterapeuta, para atendimento simultâneo, com a particularidade de que o mesmo profissional deve dar continuidade ao caso clínico do paciente;

03 Fonoaudiólogo, para atendimento simultâneo, com a particularidade de que o mesmo profissional deve dar continuidade ao caso clínico do paciente;

03 Psicopedagogo, para atendimento simultâneo, com a particularidade de que o mesmo profissional deve dar continuidade ao caso clínico do paciente;

01 Terapeuta Ocupacional;

03 Educador Físico, para atendimento simultâneo, com a particularidade de que o mesmo profissional deve dar continuidade ao caso clínico do paciente;

A empresa participante deverá apresentar documentação de todos os profissionais conforme acima: 06 psicólogos, 06 fisioterapeuta; 03 fonoaudiólogo; 03 psicopedagogo; 01 terapeuta ocupacional; 03 educador físico.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após identificar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base no orçamento elaborado pelo setor competente, utilizando fontes oficiais. Constatou-se que o valor global da contratação é de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

9.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 9.2. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;
- 9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 9.5. Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.9. O credenciamento dos serviços por si só não garante a contratação imediata dos mesmos e nem tampouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;
- 9.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.11. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Demandante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 10.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 10.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 10.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 10.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 11.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

13.0 – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

14.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Santa Luzia, nas seguintes dotações:

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos do SUS

3390.36 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura
Elaborador do Estudo Técnico Preliminar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00011/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL

Nome ou Razão social CPF nº ou CNPJ nº

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município/UF CEP Telefone Celular E-mail

1.2. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 00011/2025

(Papel timbrado da empresa, de preferência)

DECLARAÇÃO

_____(nome)_____,CNPJ/CPF _____ - _____,sediada/residente
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os fins do credenciamento nº 00011/2025, DECLARA expressamente que:

- a) Não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Que está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025
CREDENCIAMENTO Nº 00011/2025

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA *****, TENDO POR OBJETIVO CREDENCIAMENTO PARA *****.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67**, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, nº 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na *****, CEP:*****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, representado neste ato por: ***** Portador(a) do CPF nº: ***** e RG nº : *****.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos especializados para prestação de serviços de sessões de terapias, entre outros serviços da saúde para o Município de Santa Luzia/PB.

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos nas seguintes dotações:

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos do SUS

3390.36 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

7.1. O prazo de execução dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após a solicitação da ordem de serviço;

7.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

8.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

9.2. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;

9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.5. Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

9.9. O credenciamento dos serviços por si só não garante a contratação imediata dos mesmos e nem tampouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

9.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.11. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 A rescisão Contratual poderá ser:

11.6.1 Determinado pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Santa Luzia**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia,de..... de2025.

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
CPF N.º

2.º _____
CPF N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Papel timbrado da licitante, de preferência)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

PROPOSTA DE PREÇO

CREDENCIAMENTO Nº 00011/2025

____ (NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº ____ / ____ - __, sediada _____ (endereço completo, telefone, e-mail atualizados) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 00011/2025, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Psicólogo - Atendimento/Terapia no mínimo 50 minutos	12.000	Serviço		
02	Fisioterapia – Atendimento no mínimo 50 minutos	12.000	Serviço		
03	Fonoaudiologia - Atendimento/Terapia no mínimo 50 minutos	8.000	Serviço		
04	Psicopedagogo - Atendimento/Terapia no mínimo 50 minutos	6.000	Serviço		
05	Terapia Ocupacional - Atendimento/Terapia no mínimo 50 minutos	6.000	Serviço		
06	Educador Físico - Atendimento no mínimo 50 minutos	6.000	Serviço		
VALOR TOTAL R\$					

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____
____ (cidade e estado) _____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

**** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.**